



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

INDICAÇÃO Nº /2025

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jequié, **Zenildo Brandão Santana**, com cópia à Secretária Municipal de Administração, **Alexsandra Souza Silva**, à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Patrícia Miranda Brandão Santana**, e ao Secretário Municipal de Saúde, **Marlon Pereira dos Santos**, a criação do “**Programa Municipal de Aprendizagem Inclusiva para Jovens Neurodivergentes**”, destinado à inclusão sociolaboral de adolescentes e jovens adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA – nível de suporte 1) e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), nas repartições públicas municipais.

A proposta tem como finalidade promover a **inclusão social e profissional de jovens neurodivergentes**, garantindo oportunidades justas de ingresso no mundo do trabalho, em consonância com a **Constituição Federal de 1988**, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e o **Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)**.

O programa proposto funcionaria da seguinte forma: jovens entre **16 e 24 anos**, diagnosticados com **TEA nível 1 ou TDAH**, seriam **selecionados por meio de edital público e atuariam em órgãos da administração municipal**, como secretarias, unidades de saúde, bibliotecas e setores administrativos.

A **jornada seria de 6 horas diárias**, com **remuneração equivalente a 75% do salário mínimo vigente**, sempre sob **supervisão de um servidor tutor** e com **acompanhamento multiprofissional** para apoio e desenvolvimento de habilidades. O número de vagas seria definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o **Plano Plurianual (PPA)**.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Além de representar uma ação de **responsabilidade social e inclusão**, a medida contribuirá para a construção de uma gestão pública mais humana, empática e diversa, tornando Jequié referência em políticas públicas voltadas à **neurodiversidade**.

Por se tratar de iniciativa que **gera despesa ao erário**, sua instituição deve ser formalizada por **projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo**. Assim, esta Indicação tem por objetivo **sugerir que o Executivo elabore e envie à Câmara Municipal** o projeto de lei que institua o referido programa, conforme minuta anexa, elaborada por **Murilo Silva Nascimento**, médico da Estratégia de Saúde da Família e Comunidade, que atua na USF Antonio Carlos Martins, no bairro São Judas Tadeu em Jequié, e adaptada para fins desta proposição.

Diante do exposto, **indica-se o encaminhamento desta proposição ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Saúde**, para análise e providências cabíveis.

MINUTA ANEXA

(Proposta de Projeto de Lei a ser encaminhada pelo Executivo Municipal)

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Inclusiva para Jovens Neurodivergentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Jequié e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié – BA, o **Programa Municipal de Aprendizagem Inclusiva para Jovens Neurodivergentes**, com a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

finalidade de promover a inclusão sociolaboral de adolescentes e jovens adultos diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (nível de suporte 1)** e/ou **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º O programa destina-se a jovens entre 16 e 24 anos, devidamente diagnosticados com TEA nível 1 ou TDAH, conforme laudo médico e avaliação neuropsicológica.

Art. 3º Os jovens atuarão em setores administrativos da administração pública municipal direta ou indireta, observadas as condições de trabalho adequadas.

Art. 4º As condições de trabalho incluirão jornada de 6 horas diárias, remuneração equivalente a 75% do salário mínimo vigente e acompanhamento funcional com foco em apoio e desenvolvimento gradual.

Art. 5º A quantidade de vagas será definida anualmente pelo Poder Executivo, conforme a Lei Orçamentária Anual, a LDO e o PPA, observando-se o limite de 1 (um) aprendiz por órgão público municipal.

Art. 6º A Prefeitura, por meio de suas secretarias competentes, promoverá a capacitação dos servidores, acompanhamento multiprofissional dos aprendizes e ações de sensibilização quanto à neurodiversidade.

Art. 7º O contrato de aprendizagem terá duração de até 12 meses, renovável por igual período.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marcio Oliveira Melo
(MARCINHO)
Vereador

ATENDIDO Of. n.º _____ Em: ____/____/____ _____	ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☐ Sala das Sessões em:...../...../..... _____
--	---